

	IMP144/02
	EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS
	CONTRATO

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

PRIMEIRO OUTORGANTE: SEMINÁRIO CONCILIAR DE BRAGA, pessoa coletiva n.º 500820511, ENTIDADE TITULAR do EXTERNATO S. MIGUEL DE REFOJOS, com sede na Praça da República, n.º 456, 4860 - 355 Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Monsenhor José Augusto Gomes Ribeiro, portador do Cartão de Cidadão n.º. , válido até , na dupla qualidade de Diretor do Externato S. Miguel de Refojos e de legal representante da entidade titular, com poderes para o ato, adiante designada por entidade adjudicante; E

SEGUNDO OUTORGANTE: Nuno Paulo Correia e Afonso Moreira, portador do cartão de cidadão n.º , válido até , que outorga neste contrato na qualidade de representante legal da DOUROGÁS NATURAL – Comércio de Gás Natural e Energia, S.A., número de identificação fiscal 509828698 com sede em Rua 31 de Agosto, N.º 12, 5000- 305 Vila Real, conforme poderes que lhe foram conferidos por procuração, adiante designada por adjudicatária e ou segunda outorgante.

Que, após o procedimento por ajuste direto n.º AD 01/2024, a Direção singular do primeiro outorgante deliberou, em 8 de julho de 2024, adjudicar à firma DOUROGÁS NATURAL – Comércio de Gás Natural e Energia, S.A., o fornecimento de gás natural por um período de dezoito meses.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Pelo que, nestes termos, é celebrado o presente Contrato de Fornecimento de gás propano, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA (Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento gás natural, fornecimento contínuo para as instalações do primeiro outorgante, sitas na Praça da República, 456, Cabeceiras de Basto, pelo segundo outorgante até ao limite de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante e de harmonia com o caderno de encargos, que deverá ser rigorosamente cumprido.

SEGUNDA
(Duração do contrato)

O contrato inicia-se em 09/07/2024 e mantém-se em vigor até esgotar o valor pelo qual é celebrado uma vez que se trata de um fornecimento contínuo, não podendo ultrapassar o limite temporal de 18 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

TERCEIRA
(Preço contratual)

1. Pelo serviço de fornecimento de gás propano objeto do presente contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, até ao limite máximo total de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).
2. O preço do gás será composto por uma componente de rede relativa ao consumo GN; Termo Fixo; Imposto especial sobre o consumo Gn e Taxas Municipais de ocupação de subsolo que será em função do gás efetivamente fornecido.
3. O preço do gás fornecido, será o constante da tabela do segundo outorgante em vigor na data do consumo efetivo.

QUARTA
(Obrigações principais do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de fornecimento do objeto do contrato respeitando integralmente as especificações e características constantes do caderno de encargos;
 - b) Assegurar a continuidade do cumprimento das prestações contratadas que integram o objeto do contrato até ao termo da sua execução;
 - c) Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d) Disponibilização dos registos de leituras de contagem ao primeiro outorgante;
 - e) Faturação efetuada de acordo com as opções tarifárias e os ciclos horários indicados.
2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

QUINTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante pelo fornecimento objeto do presente contrato, devem ser pagas até 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas mensais.
2. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva as quais devem conter a discriminação dos consumos verificados no mês anterior, do edifício a faturar.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fornecimento efetuado.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta bancária a indicar pelo segundo outorgante, ou por outro método acordado.

SEXTA

(Resolução por parte do primeiro outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do Código dos Contratos Públicos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

OITAVA

(Cessão da posição contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.

NONA

(Omissões)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente contrato será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos e na legislação vigente.

DÉCIMA
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA
(Gestor do contrato)

Em cumprimento do disposto no artigo 290-A do CCP, é designada gestora do contrato
, NIF com domicílio profissional na Praça
da Republica, nº456, em Cabeceiras de Basto.

Cabeceiras de Basto, 08 de julho de 2024

Primeiro Outorgante

Assinado por: **JOSÉ AUGUSTO GOMES RIBEIRO**
Num. de identificação:
Data: 2024.07.10 11:18:57+01'00'

Segundo Outorgante

NUNO PAULO
~~CORREIA E~~
AFONSO MOREIRA

Assinado de forma digital
por NUNO PAULO CORREIA
E AFONSO MOREIRA
Dados: 2024.07.09 14:35:43
+01'00'